Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-311/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/60689/2011
PROTOCOLO	**:**	1109238
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES – BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 1221/2003
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 20 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 1221/2003, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-24, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 02.995.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF nº 03.517.102/0001-77, por seu titular e gestor, Senhor João Paulo Barcellos Esteves, CPF/MF nº 037.673.928-28, como concedente, e de outro lado, o Município de Dourados/MS, CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor José Laerte Cecílio Tetila, CPF/MF nº 029.539.431-53, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90 vigente à época, na redação do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor João Paulo Barcellos Esteves, CPF/MF nº 037.673.928-28 e Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, CPF/MF nº 200.639.381-20, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms